



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**ESCLARECIMENTOS**

**Concorrência nº 02/2021**

Processo SEI Nº 53115.020628/2020-52

Respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados, referentes à Concorrência nº 02/2021-MCOM, que tem como objeto a contratação de empresa prestadora de **serviços de comunicação corporativa**, referente à **(a)** prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação corporativa do MCOM, no seu relacionamento com a imprensa e na sua atuação em relações públicas, em território nacional e internacional e **(b)** criação e execução técnica de ações e/ou materiais de comunicação corporativa e de conteúdo multimídia, no âmbito do contrato.

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01**

1) O Apêndice 7 - Preços Referenciais - não está completamente legível, o que pode prejudicar as licitantes na elaboração de Plano de Implementação. Poderiam, por gentileza, disponibilizar em outro formato?

**RESPOSTAS:** Consultar o arquivo “Apêndice 7 (quantitativos e preços unitários referenciais)”, disponibilizado no link <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos-1>.

2) Para o Quesito 1 como um todo, será possível utilizar negrito, itálico, sublinhar?

**RESPOSTA:** De acordo com o subitem 1.2.1 do Apêndice 2, “As especificações do subitem 1.2 não se aplicam aos exemplos de ações e/ou materiais de comunicação corporativa que trata a alínea ‘b’ do subitem 1.3.3 e à indicação prevista no subitem 1.3.3.9”.

3) No Quesito 1 será possível utilizar notas de rodapé?

**RESPOSTA:** Ver resposta dada ao item 2.

4) Para o Quesito 2 - Capacidade de Atendimento - Subquesito II - Profissionais - é correto o entendimento de que, assim como ocorreu em outros Editais recentes do Governo Federal, como Embratur, Ministério da Economia e Ministério do Desenvolvimento Regional, não será necessário apresentar diplomas de pós- graduação para fins de comprovação acadêmica e não será necessário apresentar documentação comprobatória do tempo de experiência dos profissionais, bastando, tão somente, apresentar um perfil de cada profissional com as informações de tempo de experiência e formação acadêmica?

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento.

5) Ainda para o Subquesito II - Profissionais do Quesito 2 - é correto o entendimento que os profissionais apresentados não precisam ter vínculo atual com a Licitante? Em caso negativo, em virtude da LGPD, bastaria tão somente uma declaração da Licitante atestando o vínculo com o profissional listado?

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento.

6) Ainda com relação ao Subquesito II do Quesito 2, É correto o entendimento que os profissionais que serão apresentados em relação ao tempo de experiência não precisam, necessariamente, ser os mesmos profissionais que serão apresentados em relação à pós- graduação?

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento.

7) É correto o entendimento que como não há a menção específica quanto à quantidade de profissionais para pontuação máxima no Subquesito II do Quesito, no que diz respeito ao tempo de experiência, mas a palavra "profissionais" está no plural, as Licitantes, para obter nota máxima, poderão apresentar 2 profissionais com experiência superior a 10 anos?

**RESPOSTA:** A atribuição de notas para o Subquesito II – Profissionais, referente ao Quesito 2 – Capacidade de Atendimento, será realizada com base nas exigências estabelecidas no quadro contido no subitem 2.3.2 do Apêndice 2.

8) No Quesito 3 - Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa - a ficha técnica mencionada no item 1.6.3 III - entra na contagem das 4 páginas limite para cada relato ou a ficha técnica não entrará na contagem das 4 páginas?

**RESPOSTA:** A ficha técnica a que se refere o inciso III do subitem 1.6.3 do Apêndice 2 não entrará no cômputo das 4 (quatro) páginas.

9) Na página 51 do Edital, no quadro de pontuação, há um erro na pontuação do Quesito 2 que, segundo o Edital teria o somatório de 20 pontos. Ocorre que, se uma Licitante obtiver as pontuações máximas de cada Subquesito do Quesito 2, não alcançará o máximo de 20 pontos mencionado no Edital. Assim, indagamos se o quadro será retificado?

**RESPOSTA:** Quando a licitante obtiver a maior pontuação do Subquesto, a essa pontuação será acrescida automaticamente as demais pontuações menores relativas ao mesmo Subquesto. Por exemplo: Se no Subquesto III – Infraestrutura, do Quesito 2 – Capacidade de Atendimento, uma licitante obtiver a nota máxima de 2 (Atende), então, a ela será acrescida automaticamente a nota 1 (Atende parcialmente). Dessa forma, a licitante obterá a nota 3. Assim, os subquestos são complementares. Um não se sobrepõem ao outro. Portanto para alcançar a pontuação máxima do item a licitante deverá pontuar em todos os subquestos.

10) Tendo em vista que o exercício do briefing é totalmente voltado à ação de RP no exterior, indagamos, com relação às peças a serem apresentadas:

(i) as peças a serem apresentadas precisam ser apresentadas em língua estrangeira ou se podem ser apresentadas em português?

**RESPOSTA:** As propostas deverão ser apresentadas em língua portuguesa.

(ii) Caso tenham que ser apresentadas em língua estrangeira, fica a critério da Licitante a escolha da língua?

**RESPOSTA:** Ver resposta dada ao inciso “i”.

(iii) Caso tenham que ser apresentadas em língua estrangeira, será necessário apresentar tradução para o português? Em caso positivo, será preciso ser tradução juramentada?

**RESPOSTA:** Ver resposta dada ao inciso “i”.

(iv) Caso seja necessária a tradução para o português, esta tradução será contada como uma peça a mais ou não, contabilizando-se a original e a tradução como 1 peça só?

**RESPOSTA:** Ver resposta dada ao inciso “i”.

11) É correto o entendimento de que no Quesito capacidade de Atendimento – Subquesto Profissionais – os cursos de MBA ou Mestrado equiparam-se, à nível de pontuação, à pós-graduação?

**RESPOSTA:** A atribuição de notas para o Subquesto II – Profissionais, referente ao Quesito 2 – Capacidade de Atendimento, será realizada com base nas exigências estabelecidas no quadro contido no subitem 2.3.2 do Apêndice 2.

(...) Na página 80 do Edital, letra "d", ´cotado que as Licitantes precisam apresentar "diagnóstico da exposição da imagem do Governo...no período de junho a dezembro de 2021" (grifo nosso). Indagamos: como apresentar um diagnóstico até dezembro de 2021 se a data de entrega das propostas é dia 18 de novembro de 2021? Caso esta data esteja equivocada e esta Comissão altere este período, o que acarretará significativa alteração na elaboração de proposta técnica, não seria o caso, nos termos da Lei 8666/93, de prorrogar a data de entrega das propostas?

**RESPOSTA:** O Edital foi republicado (retificado), portanto, de acordo com a alínea "d" do item 3 do Apêndice 3 (Briefing), na página 59, o período indicado para o diagnóstico é de junho a novembro de 2021.

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02

(...) No Desafio de Comunicação, no Briefing (Apêndice 3), é solicitada a apresentação dos insumos e análises realizadas durante a elaboração do planejamento que contemplem principalmente:

...

d) diagnóstico da exposição da imagem do Governo Federal no exterior e de suas temáticas, a partir de análise quantitativa e qualitativa da sua presença nos meios de comunicação internacionais, no período de junho a **dezembro de 2021**;

Porém o período ultrapassa o prazo de entrega da licitação. O prazo correto seria **junho a dezembro de 2020 ou junho a setembro de 2021**?

**RESPOSTA:** O Edital foi republicado (retificado), portanto, de acordo com a alínea "d" do item 3 do Apêndice 3 (Briefing), o período indicado para o diagnóstico é de junho a novembro de 2021

<<>>

(...) O item 11.4.3. do Edital - Qualificação Técnica - prevê que:

"a) declaração(ões), atestado(s) ou certidão(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) produtos e serviços compatíveis com o objeto desta concorrência, nos termos do Apêndice 1 do Anexo I deste Edital, nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

a1) a(s) declaração(ões), atestado(s) ou certidão(ões) previstas na alínea 'a' deverão ser apresentadas em papel timbrado de, no mínimo, 2 (dois) clientes diferentes, assinados, com telefone de identificação dos representantes dos respectivos declarantes.

a2) para cumprimento da presente exigência a licitante deverá comprovar experiência de no mínimo 3 (três) anos, na execução de pelo menos 70 % (setenta por cento) dos produtos e serviços essenciais, previstos nos itens 1.3, 1.6, 1.8, 1.9, 1.18, 2.1, 2.3, 3.5, 3.6, 3.7, 3.14, 3.16, 3.17, 4.24, 5.1, 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6 do Apêndice 1 do Anexo I deste Edital".

Nesse sentido, entendemos que, dos 19 produtos e serviços essenciais listados no item a2, há a necessidade de

se comprovar o fornecimento de 70% deles, ou seja, 14 desses produtos, pelo período previsto no Edital, independentemente de suas complexidades ou quantidades estimadas. Está correto esse entendimento?

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento. Trata-se de 70% dos tipos de produtos de serviços mencionados, ou seja, correspondente a 14 dos 19 itens mencionados, independentemente das quantidades estipuladas em tabela.

### PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO N° 03

#### 1. Acerca dos atestados de comprovação técnica

- a. O subitem a2 do item 11.4.3 Qualificação Técnica, solicita a comprovação de 70% dos 19 produtos e serviços previstos no Anexo I. Gostaríamos de esclarecer se:
- Trata-se de 70% dos tipos de produtos de serviços mencionados, ou seja, 14 dos itens independentemente das quantidades estipuladas em tabela, OU
  - Trata-se de 70% das quantidades estimadas para execução anual de todos os 19 produtos e serviços, por exemplo, 09 atendimentos à imprensa internacional de baixa complexidade na América do Sul e América Central, 06 media trainings de média complexidade...

**RESPOSTA:** Trata-se de 70% dos tipos de produtos de serviços mencionados, ou seja, correspondente a 14 dos 19 itens mencionados, independentemente das quantidades estipuladas em tabela .

- b. Há possibilidade de apresentação de atestados de clientes internacionais no caso das operações fora do Brasil sendo clientes que não possuem CNPJ brasileiro?

**RESPOSTA:** Sim.

#### 2. Acerca da tabela de preços referenciais:

- a. É possível a Comissão publicar um arquivo da tabela em melhor resolução ou outro formato que seja mais legível? Os números da tabela fornecida no PDF do edital estão embaçados e ilegíveis em alguns pontos.

**RESPOSTA:** Consultar o arquivo “Apêndice 7 (quantitativos e preços unitários referenciais)”, disponibilizado no link <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos-1>.

- b. Gostaríamos de confirmar que alguns dos valores estão cotados em moeda estrangeira, os que apresenta apenas \$ no lugar do R\$?

**RESPOSTA:** Os valores em real estão precedidos de “R\$”. Os valores em Dólar estão precedidos de “\$”. Para melhor visualização, consultar o arquivo “Apêndice 7 (quantitativos e preços unitários referenciais)”, disponibilizado no link <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes- e-contratos-1>.

3. Acerca do Subquesto 3, item 2.2.1.3 das Propostas Técnicas

- a. As ações e/ou materiais destinadas a público estrangeiro deverão ser executadas em língua portuguesa para fins de avaliação ou no idioma adequado à proposta?

**RESPOSTA:** As propostas deverão ser apresentadas em língua portuguesa.

- b. O item “d” no 3. DESAFIO DE COMUNICAÇÃO pede um diagnóstico de exposição no período de junho a dezembro de 2021. Podemos considerar junho a outubro de 2021 uma vez que a entrega é em novembro de 2021?

**RESPOSTA:** O Edital foi republicado (retificado), portanto, de acordo com a alínea “d” do item 3 do Apêndice 3 (Briefing), o período indicado para o diagnóstico é de junho a novembro de 2021

- c. As licitantes são livres para escolher hipoteticamente quais serão os 6 meses da campanha em questão?

**RESPOSTA:** A escolha do período de 6 (seis) meses fica a critério da licitante .

<<>>

O item 1.2.7 diz “Os textos, gráficos, quadros, tabelas e planilhas integrantes do Plano de Implementação estão limitados, no conjunto, a 15 (quinze) páginas, cabendo às licitantes atentar especialmente para o disposto na alínea ‘c’ do subitem 12.1.1.2 e no subitem 18.2.1 do Edital.” No entanto, não foi possível localizar no edital os referidos itens 12.1.1.2 e 18.2.1 ou apêndices. Qual seria o conteúdo a que se deve “atentar especialmente”?

**RESPOSTA:** Houve erro de digitação do subitem 1.2.7 do Edital, portanto, onde se lê “subitem 12.1.1.2”, leia-se “subitem 1.2.2”. Não verificamos, na redação do subitem 1.2.7 do Edital, menção ao subitem 18.2.1.

#### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 04

- O edital enumera os produtos de comunicação que comporão o futuro contrato. Na solução de comunicação corporativa, as licitantes poderão propor ações inovadoras de comunicação que não estejam contempladas na lista? Ou poderão sugerir iniciativas que possam ser executadas em outros contatos, como digital, para ampliar

a eficiência da estratégia?

**RESPOSTA:** A solução de comunicação corporativa deverá adequar-se à lista de produtos e serviços essenciais e, caso seja implementada no futuro contrato, será executada no âmbito do próprio contrato.

- Em relação a implementação do plano de comunicação, quando vocês falam em cronograma de 6 meses, qual a data deve ser considerada para o início da execução ou cada licitante poderá conduzir/sugerir da melhor forma que entender, de forma estratégica?

**RESPOSTA:** A escolha do período de 6 (seis) meses fica a critério da licitante.

- Em relação a retirada do invólucro nº 2, como devo proceder para retirá-lo? qualquer pessoa pode retirar ou precisa de procuração?

**RESPOSTA:** As orientações para o fornecimento do Invólucro nº 2 estão contidas no subitem 13.1.1.1 do Edital.

#### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 05**

Em relação a análise de mídia, consta no edital que:

c) diagnóstico da exposição da imagem do Governo Federal no exterior e de suas temáticas, a partir de análise quantitativa e qualitativa da sua presença nos meios de comunicação internacionais, no período de janeiro a dezembro de 2019;

d) diagnóstico da exposição da imagem do Governo Federal no exterior e de suas temáticas, a partir de análise quantitativa e qualitativa da sua presença nos meios de comunicação internacionais, **no período de junho a dezembro de 2021**;

Nota-se que pedem um período superior ao da entrega dos envelopes, é isso mesmo?

**RESPOSTA:** O Edital foi republicado (retificado), portanto, de acordo com a alínea “d” do item 3 do Apêndice 3 (Briefing), o período indicado para o diagnóstico é de junho a novembro de 2021

Considerando que o briefing aponta para um desafio de comunicação internacional, a solução de comunicação corporativa poderá se valer de outros idiomas para tornar o conceito e mensagens mais claros para audiência? Se sim, que idioma devemos priorizar na elaboração dessas peças?

**RESPOSTA:** As propostas deverão ser apresentadas em língua portuguesa.

#### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 06**

Considerando a Pandemia do corona vírus e o fato de que muitas empresas ainda estejam adotando o trabalho remoto como padrão para seus funcionários, é correto afirmar que, para os atestados de capacidade técnica (habilitação), relatos, cadernos e/ou arquivos que fazem parte dos envelopes e demais documentos associados a serem entregues para a participação na Concorrência MCOM nº 02/2021, será possível a utilização de assinatura digital, a exemplo do DocuSign, desde que acompanhadas do IP de autenticação.

**RESPOSTA:** **RESPOSTA: Sim, desde que acompanhadas do IP de autenticação.**

## PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO N° 07

Na tabela de produtos e serviços essenciais, entendemos que há 2 equívocos nos itens 3.10 e 3.11, pois a tabela prevê apenas uma ação (quantidade), no entanto a entrega fala em informes diários. Não seria correto a tabela prever 365 entregas de clipping? Entendemos que não seria viável para a SECOM apenas 1 clipping anual. Desta forma, indagamos, tanto para o item 3.10 quanto para o 3.11, o correto não seriam 365 clippings ao invés de somente um? Em caso positivo, os valores da tabela de preços como um todo seriam alterados, pois haveria a multiplicação da nova quantidade estabelecida pelo valor unitário do produto.

**RESPOSTA:** Considerando o fato de serem produtos do âmbito internacional, podem ser contratados por região, conforme eventos e agendas específicas. A quantidade não impacta no valor, tendo em vista o acionamento por demanda, ficando à critério da contrate a definição de por quantos dias o serviço será realizado.

## PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO N° 08

1) Considerando que

- O produto 1.18 deverá ser apresentado em atestado para comprovar a qualificação técnica da licitante;
  - A especificação do produto 1.18 do Apêndice I é Planejamento de Eventos no Exterior;
  - Na tabela de preços unitários referenciais do Apêndice 7, o produto 1.18 é Planejamento de Eventos no Exterior;
- Entendemos que houve apenas um erro de digitação na tabela de quantitativos estimados, no item 2 do Apêndice, e a numeração correta para o produto Planejamento de Eventos no Exterior é 1.18 e não 1.19. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Sim, está correto o entendimento. Trata-se do produto: Planejamento de eventos no Exterior.

2) Considerando o descritivo do produto Acompanhamento de Press Trip, item 1.12 do Apêndice I, diz que “os custos para a contratação de infraestrutura (passagens domésticas e internacionais; hospedagens; diárias de alimentação para o grupo; passeios e atividades; contratação de transporte e guia; seguro de viagem) deverão seguir a regra estabelecida no item referente no Projeto Básico, de responsabilidade da Contratante.” Entendemos que a contratação de infraestrutura não deverá entrar na precificação das soluções propostas pela Licitante, impactando o orçamento de 15 milhões previstos no Briefing. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Se a proposta da licitante contemplar o produto Acompanhamento de Press Trip, o valor total da ação impactará o orçamento previsto.

3) Caso a resposta seja negativa, qual é o item do Projeto Básico que a licitante deverá seguir para fins de precificação? No que diz respeito aos valores de infraestrutura, orçados como serviços complementares, entendemos que devemos apresentar apenas os valores em planilha sem a necessidade de apresentar os orçamentos. Está correto esse entendimento?

**RESPOSTA:** A forma de pagamento e remuneração está descrita no item 9 do Projeto Básico.

4) Em razão da resposta dada ao pedido de esclarecimento nº 1, item 2, sobre utilizar negrito, itálico etc, julgamos oportuno um esclarecimento mais didático, até para evitar conflitos e entendimentos equivocados, o que poderia prejudicar o processamento da licitação, com alegações infundadas acerca de elementos de identificação, lamentavelmente e recorrentemente apresentadas em outras licitações por licitantes incautos e desconhecedores da finalidade da proposta não identificada que para este processo é inspirado na Lei 12.232/2010.

Neste sentido, note-se que a resposta se refere somente às ações e/ou materiais de comunicação corporativa,

porém, questionamos se a redação do Plano de Comunicação Corporativa, quesito 1, que deverá observar as orientações do item 1.2. do Apêndice 2 do Anexo I do edital, admite a inclusão de tais recursos no texto (negrito, sublinhado, itálico).

**RESPOSTA:** Conforme subitem 1.2 h) o texto e numeração de páginas deve ser em fonte Arial, cor preta, tamanho 12 pontos, observados os subitens 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3; não sendo portanto permitidos negrito e sublinhado.

5) No mesmo sentido, considerando que o item 1.2. Apêndice 2 do Anexo I do edital não faz referência a notas de rodapé, questionamos se será admitida a utilização desse recurso nos textos do Quesito 1 do Plano de Comunicação Corporativa (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Corporativa, Solução de Comunicação Corporativa e Plano de Implementação)?

**RESPOSTA:** Conforme subitem 1.2 h) o texto e numeração de páginas deve ser em fonte Arial, cor preta, tamanho 12 pontos, observados os subitens 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3; não sendo portanto permitidos negrito, sublinhado e nem notas de rodapé.

**ÉRIKA TAVARES AGUIRRES**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação  
Portaria nº 3586/2021/SEI-MCOM